



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 01/94

OS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e com o propósito de adaptar as disposições estatutárias e regimentais às regras da Lei nº 8112, de 11.12.90, que instituiu o Regime Jurídico Único e com fulcro nos princípios firmados no inciso V do Art. 206 e no Art. 207 da Constituição Federal e considerando o que consta dos Processos nºs 6239/93-13 e 8533/93-41;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Mista, designada pela Portaria nº 818/93 do Magnífico reitor; e

CONSIDERANDO, ainda, aprovação unânime do Plenário da Sessão Conjunta do dia 25 de março de 1994,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Inserir no Estatuto, um novo artigo sob o número 109, com a seguinte redação:

"Art. 109 - Haverá progressão vertical de Professor Adjunto para a Classe de Professor Titular, para Docente do Quadro Permanente desta Universidade, após interstício mínimo de dois anos no nível 4 (quatro) da Classe de Professor Adjunto, mediante avaliação de desempenho acadêmico e produção científica, técnica ou artística;

Parágrafo Único - A progressão vertical de que trata este artigo obedecerá ao disposto no Regimento Geral."

Art. 2º - Reformular o Art. 109 do Estatuto, que passará a ter a seguinte redação, sob a denominação de Art. 110:

"Art. 110 - O provimento do cargo de Professor Titular far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, no qual poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, obtido na forma da Lei 5802/72, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade"

Art. 3º - Os demais artigos do Estatuto serão renumerados, passando o Art. 110 a denominar-se Art. 111, e assim sucessivamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Reformular os artigos 192, 194 e 195 do Regimento Geral, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 192 - O provimento de cargo da Classe de Professor Titular, far-se-á por:

- a) - Concurso Público de Provas e Títulos no qual poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre Docente obtido na forma da Lei nº 5802/72, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, conforme definido neste Regimento.
- b) - Progressão vertical de Professor Adjunto do Quadro Permanente desta Universidade, após interstício mínimo de dois anos no nível 04 (quatro) da Classe, mediante avaliação de desempenho acadêmico e produção científica, técnica ou artística.

Art. 194 - No Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Professor Titular, além das normas gerais previstas neste Regimento, será observado o seguinte:

I - as inscrições ficarão abertas pelo prazo legal, contado a partir da data da publicação do edital no Diário Oficial da União;

II - o Concurso constará de:

- a) prova de aptidão didática;
- b) exame e avaliação dos títulos apresentados;
- c) apresentação e defesa pública de tese de autoria do candidato, de caráter original e inédita, abrangendo a área de conhecimento em concurso.

Parágrafo 1º - A Comissão Julgadora será constituída por 05 (cinco) Professores Titulares, preferencialmente portadores do Título de Doutor, pelo menos 03 (três) dos quais não pertencentes aos quadros desta Universidade.

Parágrafo 2º - Nos casos de empate constituirão preferência, pela ordem, os títulos de Doutor ou Livre Docente, obtido na forma da Lei 5802/72 e o tempo de exercício no cargo de Professor Adjunto.

Parágrafo 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará normas específicas para o Concurso Público de Professor Titular.

Art. 195 - Poderá ocorrer progressão vertical de Professor Adjunto 04 (quatro) para a Classe de Professor Titular, após interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível 04 (quatro) da Classe:

- a) para o docente do Quadro Permanente desta Universidade, portador do Título de Doutor ou de Livre Docente, obtido na forma da Lei nº 5802/72, mediante avaliação de desempenho acadêmico, de produção



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

científica, técnica e/ou artística na área do Concurso e administrativa, através de memorial descritivo;

- b) para os demais docentes do Quadro Permanente desta Universidade não portadores do Título de Doutor ou de Livre Docente, após avaliação da defesa de uma tese original inédita e avaliação de desempenho acadêmico, de produção científica, técnica e/ou artística na área do Concurso e administrativa, através de memorial descritivo.

Parágrafo 1º - A avaliação da tese e a avaliação do memorial descritivo de que trata este artigo serão realizadas por uma Comissão constituída de 05 (cinco) Professores Titulares, preferencialmente portadores do Título de Doutor, pelo menos 03 (três) dos quais não pertencentes aos quadros desta Universidade.

Parágrafo 2º - O trabalho de tese a que se refere o inciso "b" deve ser caracterizado por uma produção científica não publicada e que apresente conteúdo de natureza original e que avance o conhecimento naquela área do saber.

Parágrafo 3º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará normas específicas para a avaliação de desempenho e da defesa de tese de que tratam os incisos "a" e "b" deste artigo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MARÇO DE 1994

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e cursivos.

ROBERTO DA CUNHA PENEDO
PRESIDENTE